Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

LEI MUNICIPAL Nº 397/90, de 15.09.90

EMENTA: Autoriza abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de Cr$ 5.350,000,00(cinco milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros), destinados a reforçar as consignações orçamentárias abaixo discriminadas.

1-CÂMARA MUNICIPAL		
1.1-CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA		
3.1.3.2.Outros Serv. e Encargos.....Cr$		4.000,00
2-GOVERNO MUNICIPAL		
2.1-GABINETE DO PREFEITO		
3.1.1.1.Pessoal Civil.....Cr$		600.000,00
3.1.3.2.Outros Serviços e Encargos.....Cr$		150,000,00
2.2-SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
3.1.1.1.Pessoal Civil.....Cr$		300.000,00
3.1.3.2.Outros Serviços e Encargos.....Cr$		50.000,00
2.2-SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS		
2.2.1-SETOR DE ENSINO		
3.1.1.1.Pessoal Civil.....Cr$		1.500.000,00
3.1.2.0.Material de Consumo.....Cr$		100.000,00
3.1.3.2.Outros Serviços e Encargos.....Cr$		200.000,00
2.3-SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.3.1-SETOR DE SAÚDE		
3.1.1.1.Pessoal Civil.....Cr$		1.000.000,00
3.1.2.0.Material de Consumo.....Cr$		500.000,00
3.1.3.2.Outros Serviços e Encargos.....Cr$		180.000,00
2.3.2-SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.1.3.Obrigações Patronais.....Cr$		150.000,00
3.2.5.1.Inativos.....Cr$		200.000,00
3.2.5.3.Salário Família.....Cr$		16.000,00
3.2.8.0.PASEP.....Cr$		100.000,00
2.4-SERVIÇOS DE VIAÇÃO E URBANISMO		
2.4.1-SETOR DE RODOVIAS		
3.1.3.2.Outros Serviços e Encargos.....Cr$		100.000,00
2.4.2-SETOR DE URBANISMO		
3.1.1.1.Pessoal Civil.....Cr$		200.000,00
TOTAL - - - - - Cr$		5.350.000,00

Continua....

Scanned by CamScanner

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

Continuação da Lei nº 397/90

ART. 2º- Os recursos necessários ao atendimento de que trata o artigo anterior, são provenientes do excesso de arrecadação já verificado no presente exercício.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 12 de setembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 1990.

MANUEL PLÁCIDO DA SILVA

PREFEITO

Scanned by CamScanner